



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI N° 2.783, DE 13 DE MARÇO DE 2007.**

**Autoriza o Executivo Municipal a fazer Doação de um lote de terreno urbano de propriedade do patrimônio público municipal à empresa Usinagem Nissi LTDA, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer a doação de um lote de terreno de propriedade do patrimônio público municipal com área de 435,50 m², situado na Avenida Caio de Brito – lote 26 do Loteamento Esperança, neste município, à empresa Usinagem Nissi LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.916.489/0001-22, sediada na rua Tupinambás nº 56-A, Vila Marilena, nesta cidade e estado, tendo como atividade a usinagem de produtos de metal.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor atribuído ao imóvel, constam do laudo de avaliação que integram esta Lei.

Art. 2º São encargos da donatária:

I – Construção de um barracão a ser utilizado para a instalação de sua sede, no prazo máximo de 02 (dois) anos;

II - Proporcionar a geração de novos empregos diretos, com possibilidade de crescimento significativo, a curto e médio prazo;

III – Priorizar todos os investimentos da empresa em novos negócios, para Três Pontas;

IV – Desenvolver parcerias com a Prefeitura, visando benefícios para a Comunidade (Treinamento, Cultura, Lazer, Desenvolvimento).

Art. 3º O terreno doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da promulgação desta Lei, a donatária não houver atendido aos encargos previstos no artigo anterior.

§1º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da promulgação desta Lei.

§2º A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

§3º A donatária não poderá dar em garantia o imóvel objeto da doação, salvo mediante prévia autorização do Município sob aprovação do Poder Legislativo.

§4º A transferência do Imóvel, objeto desta Lei à empresa donatária, através de Escritura Pública de Doação, em momento algum eximirá dos encargos constantes da presente Lei.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

### **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 4º A donatária não poderá, a qualquer título, proceder a nenhuma alteração contratual em sua empresa, bem como inclusão ou exclusão de sócios sem a prévia comunicação e anuência do doador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a imediata revogação da presente doação.

Art. 5º Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação desta Lei, e tendo a donatária atendido a todas as disposições dela constante, cessarão as restrições previstas nos artigos anteriores.

Art. 6º Fica dispensada a licitação prevista na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 7º O inteiro teor da presente Lei será transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta Lei, correndo todas as despesas por conta exclusiva da donatária.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.725, de 04 de setembro de 2006 e Lei Municipal nº 2.748, de 04 de dezembro de 2006.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 13 de março de 2007.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Antônio de Lima Castro**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Secretário Municipal (Interino) de Indústria e Comércio**

**José Romão de Oliveira Filho**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**